N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 50.804.025/0001-16

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2024 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado e do resultado abrangente do exercício	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações de resultado, do resultado abrangente, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

VALOR JUSTO

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo mantinha aplicações na Durga Empreendimentos e Participações S.A. (“companhia investida”) no montante de R$ 13.000 mil, representando 99,48% do Patrimônio Líquido do Fundo. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, o Fundo foi classificado como ”Entidade de Investimento” e, consequentemente, deve mensurar seus investimentos com base no valor justo. Observamos, contudo, que o valor registrado corresponde ao custo de aquisição da participação societária na companhia investida. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos acesso ao laudo de avaliação nem a premissas que suportem a mensuração a valor justo. Além disso, não foram disponibilizadas as demonstrações financeiras auditadas da investida referentes ao exercício findo em 2024, as quais são fundamentais para análise da situação patrimonial e de desempenho da companhia. Nessas circunstâncias, não foi possível assegurar que o valor contábil do investimento esteja livre de distorções relevantes, tampouco estimar os impactos potenciais nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2024.

SALDOS INICIAIS

As demonstrações financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023 foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 28 de maio de 2024, com abstenção de opinião em função do seguinte assunto: "*Em 31 de dezembro de 2023, o Fundo mantinha aplicações na Durga Empreendimentos e Participações S.A. (“companhia investida”) no montante de R$ 8.000 mil, representando 99,06% do patrimônio líquido do Fundo. Conforme descrito na nota explicativa n° 3.d, o Fundo foi classifico como “Não Entidade de Investimento” e deve mensurar seus investimentos em companhias investidas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), o qual consiste que inicialmente os investimentos sejam reconhecidos pelo custo e posteriormente o valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do Fundo nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após sua aquisição. Verificamos que em 31 de dezembro de 2023 a companhia investida estava registrada pelo seu custo de aquisição, sem a realização da equivalência patrimonial. Até a emissão de nosso relatório de auditoria, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas da companhia investida. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que*

o saldo deste investimento esteja livre de distorções relevantes que possam impactar as demonstrações financeiras do Fundo do exercício findo em 31 de dezembro de 2023." Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 30 de maio de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/12/2023	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Circulante		**85**	**0,65**		**89**	**1,10**
Caixa e equivalente de caixa		**82**	**0,63**		**89**	**1,10**
Disponibilidades		**-**	**-**		**1**	**0,01**
Banco conta movimento		-	-		1	0,01
Cotas de fundos de investimento		**82**	**0,63**		**88**	**1,09**
Planner Redwood FIRF LP	2.078,77	82	0,63	2.458,35	88	1,09
Valores a receber		**3**	**0,02**		**-**	**-**
Despesas antecipadas		3	0,02		-	-
Não circulante		**13.000**	**99,48**		**8.000**	**99,06**
Participações em companhias investidas		**13.000**	**99,48**		**8.000**	**99,06**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.	12.999.999,00	13.000	99,48	7.999.999,00	8.000	99,06
Total do ativo		**13.085**	**100,13**		**8.089**	**100,16**
Passivo						
Circulante		**17**	**0,13**		**13**	**0,16**
Encargos a pagar		**17**	**0,13**		**13**	**0,16**
Taxa de administração		8	0,06		8	0,10
Taxa de gestão		2	0,02		2	0,02
Auditoria		7	0,05		3	0,04
Total do passivo		**17**	**0,13**		**13**	**0,16**
Patrimônio líquido		**13.068**	**100,00**		**8.076**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**13.085**	**100,13**		**8.089**	**100,16**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024 e do Período de 17 de julho de 2023 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2024	Período de 17/07/2023 a 31/12/2023
Composição do resultado do exercício/período		
Cotas de fundos de investimento	**6**	**2**
Valorização das cotas de fundo de investimento	6	2
Outras despesas	**(134)**	**(76)**
Despesas com taxa de administração	(96)	(44)
Despesas com taxa de gestão	(24)	(12)
Auditoria	(9)	(3)
Taxa de fiscalização da CVM	(4)	(16)
Taxa Anbima	(1)	(1)
Resultado do exercício/período	**(128)**	**(74)**
Resultado abrangente	-	-
Resultado abrangente do exercício/período	**(128)**	**(74)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024 e do Período de 17 de julho de 2023 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 17 de julho de 2023	-	-	-
Cotas emitidas	8.150	-	**8.150**
Resultado do período	-	(74)	**(74)**
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**8.150**	**(74)**	**8.076**
Cotas emitidas	5.120	-	**5.120**
Resultado do exercício	-	(128)	**(128)**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**13.270**	**(202)**	**13.068**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ: 50.804.025/0001-16

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024 e do Período de 17 de julho de 2023 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2024	Período de 17/07/2023 a 31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Valorização das cotas de fundo de investimento	6	2
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)	(16)
(-) Pagamento de taxa de administração	(96)	(36)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(24)	(10)
(-) Pagamento taxa Anbima	(1)	(1)
(-) Pagamento de auditoria	(5)	-
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(127)**	**(61)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(-) Compra de ações de companhia investida	(5.000)	(8.000)
(=) Caixa líquido das atividades de investimento	**(5.000)**	**(8.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	5.120	8.150
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**5.120**	**8.150**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(7)**	**89**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	89	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	82	89
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(7)**	**89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Ares Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), foi constituído em 24 de maio de 2023 e iniciou suas atividades em 17 de julho de 2023, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo Regulamento e pela Instrução CVM nº 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a um investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, posteriores alterações, estando por essa razão dispensado da elaboração do prospecto. O Fundo terá Prazo de Duração de 20 (vinte) anos, contado da Data de Início do Fundo, ressalvado os casos de Liquidação antecipada do Fundo previsto no Regulamento. O Período de Investimento do Fundo encerra-se em até 7 (sete) anos, contados da Data de Início do Fundo. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, observada a política de investimento constante no Capítulo IV do Regulamento, e o disposto na Instrução CVM nº 578.

As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente na indicação de membros do conselho de administração.

As Companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração quando existente; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (v) no caso de obtenção de registro de companhia

aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

A Companhia Alvo deve obrigar-se formalmente, perante o Fundo, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no Artigo 3º do regulamento.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Redwood Administração de Recursos Ltda.

A administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como "entidade de investimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações financeiras individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

(i) A gestora tem plena discricionariedade para decidir e implementar a estratégia do Fundo e suas diretrizes de investimentos, e é autorizado pela CVM para o exercício profissional da atividade de Administração de fundos de acordo com o Ato Declaratório nº 10.376 de 5 de maio de 2009;

(ii) O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou fechadas;

(iii) O regulamento estabelece que os valores mobiliários e os outros ativos devem ser avaliados de acordo com seu valor justo; e

(iv) O regulamento do Fundo concede a Administradora discricionariedade para decidir e implementar, a seu exclusivo critério, a estratégia e diretrizes de desinvestimento do Fundo nas sociedades investidas e estabelece os procedimentos a serem adotados para tal.

Adicionalmente, a administradora do Fundo considerou as características típicas de entidade de investimento para a classificação do Fundo:

(i) O Fundo possui mais de um investimento, direta ou indiretamente;

(ii) O Fundo possui mais de um cotista, direta ou indiretamente;

(iii) Os cotistas não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não são partes ligadas aos administradores dessas entidades; e

(iv) O Fundo possui investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do Fundo.

A ausência de uma ou mais características típicas citadas acima, entretanto, não desqualifica um Fundo da categoria de entidade de investimento. De acordo com a ICVM nº 579, a administradora ainda poderá determinar que o Fundo se qualifica como entidade de investimento a partir da análise dos efeitos econômicos agregados de suas operações, mesmo que uma ou mais características mencionadas acima não estejam presentes.

No período findo em 31 de dezembro de 2023 o Fundo era classificado como "entidade de não investimentos" considerando o não enquadramento nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579/16, porém em função de política de desinvestimento, o Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, passou a atender o item IV do Art. 4 da Instrução CVM nº 579/16, alterando para "entidade de investimento".

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Consultor Imobiliário ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes

contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente nas Instruções CVM nº 578 e 579, bem como demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e elaboração das demonstrações financeiras.

A emissão das demonstrações financeiras apresentadas é referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e do período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023 e foram aprovadas pela administração em 30 de maio de 2025.

3. Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas pelo Fundo foram as seguintes:

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos em conta corrente que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento; e

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora do fundo investido, reconhecendo os resultados nas respectivas contas de receitas e/ou despesas do período.

d) Ações de companhias fechadas

As ações sem cotação em mercado estão avaliadas a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, exceto quando não for possível mensurar o valor justo da investida e estão apresentados na demonstração do resultado do período em "Resultado com valor justo das ações de companhias investidas".

4. Caixa e equivalente de caixa

A composição do caixa e equivalente de caixa, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, está assim apresentada:

Caixa e equivalente de caixa	31/12/2024	31/12/2023
Banco conta movimento	-	1
Cotas de fundo de investimento (i)	82	88
Total	**82**	**89**

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo), CNPJ 01.375.954/0001-41, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.
A política de investimento do fundo investido buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 apresentaram relatório dos auditores independentes emitidos em 25 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião.

5. Ações de companhias fechadas

Conforme nota explicativa nº 1, no período findo em 31 de dezembro de 2023, com o advento da Instrução CVM 579 de 31 de agosto de 2016, o Fundo, por ser enquadrado como "não entidade de investimento", avaliava as ações que constava na carteira do Fundo pela equivalência patrimonial. Diante da alteração, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo passou a ser enquadrado como "entidade de investimento" e tem suas ações avaliadas a valor justo através de laudo de avaliação.

A composição das participações em títulos e valores mobiliários, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão assim apresentados:

Em 31 de dezembro de 2024		
Ações de companhias fechadas	**Quantidade de ações**	**Valor**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.	12.999.999,00	13.000
Total		**13.000**

Em 31 de dezembro de 2023		
Ações de companhias fechadas	**Quantidade de ações**	**Valor**
Durga Empreendimentos e Participações S.A.	7.999.999,00	8.000
Total		**8.000**

Durga Empreendimentos e Participações S.A. – CNPJ: 46.908.239/0001-65 ("Durga")

A Durga é sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.908.239/0001-65 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.595.203, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080.

A Durga tem como objeto:

a) administração de imóveis próprios; e
b) participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

O capital social da Durga é de R$ 8.000 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional.

O Fundo adquiriu ações subscritas e parcialmente integralizadas da Durga, uma vez que houve a emissão das ações, porém o Vendedor não realizou a total integralização na companhia, dessa forma o Vendedor vende ao Fundo, suas 7.999.999,00 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) ações, correspondente ao valor de R$ 7.999,99 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dos quais encontra-se integralizado em moeda corrente nacional o valor de R$ 0,074 (setenta e quatro reais) e o valor de R$ 7.999,925 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais) subscritas e não integralizadas.

O Preço de Aquisição das Ações, do Vendedor, será composto de uma parcela, calculada e paga ao Vendedor conforme o valor abaixo e na conta corrente por eles definida.

O Preço de Aquisição corresponde a R$ 0,074 (setenta e quatro reais), a ser pago, em uma única parcela: (i) O Fundo pagará o preço que equivale ao já integralizado pelo Vendedor; e (ii) O Fundo se compromete perante o Vendedor a integralizar o valor de R$ 7.999,925 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), já subscritos pelo Vendedor, mas não integralizado, cedendo os direitos e deveres pactuados no Boletim de Subscrição no dia 22 do novembro do 2022 ao Comprado.

Através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de abril de 2024, foi deliberado acerca da emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, no valor unitário de R$ 0,001 (um real) cada ação, com consequente aumento do capital social em R$ 5.000 (cinco milhões de reais) e a alteração do art. 5º e consolidação do Estatuto Social para viger com a seguinte sugestão de redação:

> *"Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R$ 13.000 (treze milhões de reais), divididos em 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito, a ser*

> *integralizado em até 60 (sessenta) meses, em moeda corrente nacional."*

No período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo integralizou os valores a integralizar, totalizando o investimento de R$ 8.000 (oito milhões de reais) e a participação na Durga é de 99,99999% do capital social.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo totaliza o investimento de R$ 13.000 (treze milhões de reais) e a participação na Durga é de 99,99% do capital social.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando: (i) tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia em assembleia geral de cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023, o Fundo não realizou quaisquer transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora, e pela Gestora, na implantação da política de investimentos descrita no Capítulo IV do Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção

àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

A Administradora, ou a Gestora, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. **Risco Operacional da Companhia Alvo** – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho dele decorre da atividade da referida empresa.

II. **Risco Legal** – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III. **Risco de Mercado** – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo,

podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV. **Risco de Liquidez** - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo pode passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V. **Risco de Crédito** - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

VI. **Risco de Concentração** – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

VII. **Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida** - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do Regulamento, da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII. **Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários** - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX. **Não Realização de Investimento pelo Fundo** - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

X. **Inexistência de Garantia de Rentabilidade** - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

XI. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos** - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

8. Emissões, negociações, amortizações e resgates de cotas

a. Características, emissão e negociação das cotas

O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

As Cotas são objeto de distribuição de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 26, inciso VI, aliena "a", da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160/2022"), e terá subscrição mínima por investidor de cotas.

Para as emissões de Cotas subsequentes, será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser formalizados novos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso.

O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

O valor do patrimônio líquido do Fundo será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

O valor do patrimônio líquido do Fundo representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pelo Fundo, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência a Administradora.

O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira do Fundo e no estado dos negócios por elas explorados.

As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Os Cotistas deverão enviar a Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência delas.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.

Serão emitidas, no mínimo 3.000 (três mil) Cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, no âmbito da primeira emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da primeira emissão, na primeira data de subscrição e integralização será correspondente a R$ 1 (um mil reais), sendo que o Patrimônio Previsto poderá atingir até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais).

Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Boletins de Subscrição que somem a quantia mínima de R$ 10 (dez mil reais).

A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, prevista acima será de até 6 (seis) meses, contado da data da respectiva data de registro na CVM, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo, conforme estabelecido acima, não seja atingido, as Cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída do Fundo.

b. Integralização

Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

As Cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Emissões de novas Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento.

A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do Módulo de Distribuição de cotas de fundos de investimento – MDC, operacionalizado pela CETIP, ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou da Administradora, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Cotistas, ou pela Administradora, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo II ao Regulamento.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de

12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas no Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra a Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos previstos acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que a Administradora não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto no Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pela Administradora para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos no Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 5.187,128769 novas cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 5.120.

No período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023 foram emitidas 8.150,683238 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 8.150.

c. Amortização e resgate de cotas

Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

A Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral de Cotistas.

A distribuição de resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos ao Fundo, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos do Fundo ou deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Sem prejuízo das demais disposições do Capítulo V do Regulamento, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo ou decorrente da liquidação antecipada do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

9. Distribuição de resultados

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023 não houve distribuição de resultado aos cotistas.

10. Remuneração da administradora

a. Taxa de administração

Pelos serviços de Administração, Custódia e Controladoria do Fundo, será devida uma Taxa de Administração no valor mensal de R$ 8 (oito mil reais), que será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 meses, contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Administração, cujo valor total já engloba os serviços de administração e de gestão do Fundo, será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º. Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Pelos serviços de Gestão, será devida uma taxa de Gestão no valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais), qual será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 meses, contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

É devida pelo Fundo, ao custodiante, a taxa máxima de custódia de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. A taxa de custódia será descontada da Taxa de Administração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 96 (vinte e quatro mil reais). No período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023 a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 44 (quarenta e quatro mil reais).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 24 (noventa e seis mil reais). No período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023 a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 12 (doze mil reais).

11. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.

12. Custódia dos títulos em carteira

O Fundo contratou a Administradora para prestar serviço de custódia qualificada.

A custódia dos títulos da carteira de ações da companhia investida está registrada no livro de ações e estatuto social das próprias investidas.

As cotas de fundos de investimento são registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou com os administradores.

13. Encargos do fundo

As despesas debitadas ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023, estão demonstradas abaixo:

Encargos debitados ao fundo

	Exercício findo em 31/12/2024	% PL médio
Patrimônio líquido médio	**11.854**	
Despesas administrativas	**(134)**	**1,13%**
Despesas com taxa de administração	(96)	0,81%
Despesas com taxa de gestão	(24)	0,20%
Auditoria	(9)	0,08%
Taxa de fiscalização da CVM	(4)	0,03%
Taxa Anbima	(1)	0,01%

	Período de 17/07/2023 a 31/12/2023	% PL médio
Patrimônio líquido médio	**8.038**	
Despesas administrativas	**(76)**	**0,95%**
Despesas com taxa de administração	(44)	0,55%
Despesas com taxa de gestão	(12)	0,15%
Auditoria	(3)	0,04%
Taxa de fiscalização da CVM	(16)	0,20%
Taxa Anbima	(1)	0,01%

14. Rentabilidade

As rentabilidades do Fundo e os valores de cotas, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023 foram as seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2024	11.854	979,752144	(1,12)
Período de 17/07/2023 (*) a 31/12/2023	8.038	990,863125	(0,91)

(*) Início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Política de divulgações das informações

Todas as informações referentes ao Fundo, estão à disposição dos cotistas na sede da Administradora.

A Administradora e a Gestora deverão divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Alvo, obtidas pela Administradora ou pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

17. Tributação

Imposto de renda

De acordo com a Lei n° 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Da mesma forma, estão sujeitos à tributação do imposto de renda, utilizando-se à mesma alíquota, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo Fundo.

IOF

Adicionalmente, os resgates de cotas quando efetuados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos ao IOF, mediante alíquota regressiva (96% no primeiro dia e 3% no vigésimo nono). Após 30 dias, não há incidência de IOF.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Informações sobre transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e no período de 17 de julho de 2023 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2023, as despesas e os encargos a pagar com a instituição Administradora, Gestora ou partes relacionadas a elas, estão demonstradas abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	8	(24)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	2	(96)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**10**	**(120)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 17/07/2023 a 31/12/2023				
Taxa de administração	8	(44)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	2	(12)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**10**	**(56)**		

20. Deliberações em assembleias

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 12 de agosto de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: (i) Aprovação da emissão de novas cotas subsequentes relativas à classe única do Fundo, no valor de R$ 120 (cento e vinte mil reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas pelo atual Cotista do Fundo, de forma que essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 ("Safe Harbor"); e (ii) Autorização para que a Administradora, conforme o caso, a adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

21. Outros assuntos

a) Resolução CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2024, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Em 28 de março de 2023, a CVM publicou a Resolução nº 181 alterando a Resolução nº 175 sobre os fundos de investimento. Entre outros pontos, alterou a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de nove Anexos Normativos e ajustes à Resolução CVM nº 175, com data inicial da vigência para 2 de outubro de 2023.

Em 27 de setembro de 2023 a CVM publicou a Resolução 187 que fez alterações pontuais na Resolução CVM nº 175 na parte geral, e entrou em vigor em 2 de outubro de 2023.

Os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma teriam prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 31 de dezembro de 2024. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução n° 200, que postergou esse prazo para até 30 de junho de 2025.

Em 04 de julho de 2024 a CVM publicou a Resolução 206 que autorizou a constituição de classe de cotas com a finalidade específica de aplicar recursos em ativos originados em projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem (“classe de cotas ProRecicle”), que tenham sido aprovados nos termos do art. 3º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Em 30 de setembro de 2024 a CVM publicou a Resolução 214 que acrescentou o Anexo Normativo VI e os Suplementos O, P e Q contendo regras específicas dos fundos de investimento em cadeias produtivas do agronegócio – Fiagro.

Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pela Administradora.

b) Nova tributação para fundos de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

i. No último dia dos meses de maio e novembro; ou
ii. Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

22. Considerações da administradora

Cumpre-nos destacar que a Planner atuou para o integral cumprimento dos seus deveres fiduciários de prestador de serviços do Fundo, ao diligenciar, no presente caso, todo o processo de elaboração das demonstrações financeiras e a entrega dos respectivos relatórios de auditoria.

Ocorre que, a cia investida não cumpriu com as obrigações de entrega dos documentos para cumprimento dos trabalhos de auditoria. Ou seja, não obstante todos os esforços realizados pela Planner, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo, a não apresentação pela cia investida dos documentos pertinentes, impediu a conclusão da demanda a fim de sanar solicitações da auditoria para a elaboração do presente parecer.

23. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP164555/O-2

***